

RECORRENTE: Denise Peçanha Sarmento.

ADVOGADA: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti - OAB: 4515/ES.

RECORRIDO: União (Fazenda Nacional).

RELATOR: JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIAS ANALISADAS EM EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EM EMBARGOS À EXECUÇÃO PREVIAMENTE MANEJADOS. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO DAS MATÉRIAS DE DEFESA ADUZIDAS NOS NOVOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O que se depreende da leitura dos autos principais e seus diversos apensos é que a recorrente, nesta oportunidade, reitera a tese quanto à alegada nulidade do título exequendo (oriundo de condenação ao pagamento de multa eleitoral), ao argumento de que nula fora a sua "citação" para a retirada da propaganda eleitoral que lhe dera ensejo.

2. Os Embargos à Execução detêm fundamentação vinculada, consoante a previsão do art. 917 do CPC, aplicável ao caso, por ausência de normatização na Lei nº 6.830/1980.

3. Na origem, também inexistiu questionamento acerca da base de cálculo (valor da multa diária), dos termos iniciais e índices de correção monetária, o que torna líquida a quantia exequenda e em valor correspondente ao crédito, de modo que não há falar-se em excesso de execução. As penhoras efetivadas não foram incorretas ou excessivas, também não se operaram em razão de avaliação errônea, seja em relação aos honorários advocatícios ou ao veículo automotor, mormente porque respeitados os regramentos atinentes aos atos de constrição, que recaíram sobre bens com valor compatível com a execução.

4. No tocante à alegação feita com arrimo no permissivo legal do inciso VI, do art. 917, CPC – no sentido de que seria "inadmissível que alguém possa ser condenado sem prova da existência do crime a si imputada", assim como da suposta "inidoneidade da CDA" –, trata-se de questões já analisadas tanto nos Embargos à Execução nº 51-67.2013.6.08.0052, quanto nos Embargos à Execução nº 1-70.2015.6.08.0052, cujos julgamentos, pela improcedência da demanda, transitaram em julgado. Aliás, quanto a esse último, convém salientar que a ora embargante nem sequer manejou o recurso cabível em face da r. sentença a quo.

5. É juridicamente impossível concluir pela inexigibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação ante a existência de decisão judicial transitada em julgado, que definiu como certa tanto a obrigação principal (retirar propaganda eleitoral irregular), como aquela que lhe é acessória (multa diária).

6. A finalidade da previsão contida no art. 917, caput e inciso VI, do CPC não é tornar os Embargos à Execução mecanismo de fragilização de decisões judiciais. Ao revés, visa assegurar a defesa do executado quanto a fatos porventura ocorridos em momento posterior à decisão administrativa que fez surgir o crédito exequendo ou à decisão judicial que consolidou a obrigação, o que, decerto, não se assemelha à hipótese em tela.

7. Nem mesmo as matérias de cunho supostamente constitucional podem ser eternamente debatidas, seja por meio de Exceção de Pré-Executividade ou Embargos à Execução, salvo se fosse hipótese de overruling (arts. 14, 489, § 1º, VI, in fine, 535, § 5º, 917, I, 927, I, e 1.046, § 4º, todos do CPC), que possibilitaria eventual debate sobre a eficácia rescisória dos Embargos à Execução.

8. Recurso conhecido e improvido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do e. relator. Averbado o impedimento do Dr. Helimar Pinto.

SALA DAS SESSÕES, 20 de setembro de 2017.

DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, CORREGEDOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 131 /2017

Altera a Resolução TRE-ES nº 111/2017, que dispõe sobre a organização das zonas eleitorais

no Espírito Santo, de acordo com os termos da Resolução TSE nº 23.520/2017 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso XVI, da Lei nº 4737/1965 (Código Eleitoral),

Considerando a edição da Resolução nº 111/2017, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando os termos do art. Resolução TSE n. 23.520/2017;

Considerando os termos do expediente protocolado sob o nº 18.887/2017, oriundo do Juízo da 51ª Zona Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a constituição da 51ª Zona Eleitoral, mantendo a sua configuração anterior, com a sede no município de Rio Bananal e tendo por município-termo Governador Lindenberg.

Art. 2º Alterar a constituição da 46ª Zona Eleitoral, tendo por sede o município de Águia Branca e por municípios-termo São Domingos do Norte e Marilândia.

Art. 3º Dar conhecimento do novo cronograma de implementação da reorganização das zonas eleitorais (Anexo I).

Art. 4º Manter como sede da 44ª Zona Eleitoral o município de Bom Jesus do Norte.

Art. 5º Organizar as zonas eleitorais remanescentes do município de Cariacica, de acordo com o Anexo II.

Art. 6º A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO.

Vitória (ES), 25 de setembro de 2017.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Presidente

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

DR. HELIMAR PINTO

DR. ALDARY NUNES JUNIOR

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resolução TRE-ES nº 131 /2017
Anexo I

Rezoneamento 2017	Interrupção do atendimento	Reinício das atividades em nova jurisdição
Atividade		
De-Para da 49ª para a 43ª	18/9/2017 00:00	25/9/2017 00:00
De-Para de Mucurici para a 38ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de Ponto Belo para a 38ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de Marilândia para 46ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de Itarana para a 11ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de São Roque para 16ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de Colatina para a 6ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00

De-Para de Sooretama para a 41ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de parte de São Mateus para a 21ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de parte de Linhares para 25ª	2/10/2017 00:00	9/10/2017 00:00
De-Para de Laranja da Terra para a 7ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Pedro Canário para a 27ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Marechal para a 12ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Irupi para a 19ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Vargem Alta para a 35ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Dolores do Rio Preto para a 44ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Ibitirama para 18ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de parte da 58ª para a 34ª e 54ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Mantenedópolis para 36ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Alto Rio Novo para 36ª	9/10/2017 00:00	16/10/2017 00:00
De-Para de Fundão para a 14ª	30/10/2017 00:00	6/11/2017 00:00

Resolução TRE-ES nº 131 /2017
Anexo II

Zona	Bairro	Eleitorado	Seções	LVs
34ª	Alzira Ramos	0	0	0
34ª	Bandeirantes	5.339	13	1
34ª	Bela Aurora	7.321	17	2
34ª	Boa Sorte	2.542	6	1
34ª	Caçaroça	0	0	0
34ª	Campina Grande	0	0	0
34ª	Campo Belo	2.517	6	1
34ª	Campo Grande	14.841	41	5
34ª	Castelo Branco	4.794	12	1
34ª	Chácaras União	0	0	0
34ª	Cruzeiro do Sul	4.262	10	1
34ª	Formate	0	0	0
34ª	Itapemirim	3.024	8	1
34ª	Jardim América	9.128	33	4
34ª	Jardim Botânico	1.538	4	1
34ª	Jardim Campo Grande	0	0	0
34ª	Jardim de Alah	0	0	0
34ª	Maracanã	0	0	0
34ª	Morada de Santa Fé	8.810	22	2
34ª	Nova Campo Grande	0	0	0
34ª	Novo Brasil	2.323	6	1
34ª	Novo Horizonte	3.445	11	2
34ª	Operário	0	0	0
34ª	Padre Gabriel	3.432	8	1
34ª	Parque Gramado	0	0	0
34ª	Piranema	2.252	6	1
34ª	Rio Marinho	11.316	27	2
34ª	Rosa da Penha	6.568	17	3
34ª	Santa Barbara	3.465	8	1

34ª	Santa Catarina	2.803	7	1
34ª	Santa Cecília	2.922	7	1
34ª	Santa Paula	0	0	0
34ª	Santo André	1.185	3	1
34ª	São Benedito	0	0	0
34ª	São Conrado	0	0	0
34ª	São Francisco	6.171	15	1
34ª	São Geraldo	8.646	26	3
34ª	São Geraldo II	0	0	0
34ª	São Gonçalo	0	0	0
34ª	Sotelândia	0	0	0
34ª	Tiradentes	0	0	0
34ª	Vale dos Reis	3.412	9	1
34ª	Vale Esperança	4.388	17	2
34ª	Vasco da Gama	0	0	0
34ª	Vera Cruz	2.501	7	2
34ª	Vila Capixaba	7.594	20	2
34ª	Vila Independência	1.100	4	1
34ª	Vila Isabel	0	0	0
34ª	Vila Palestina	1.780	5	1
34ª	Vista Dourada	0	0	0
34ª	Vista Linda	0	0	0
34ª	Vista Mar	2.325	6	1
34ª	Total	141.744	381	48

Zona	Bairro	Eleitorado	Seções	LVs
54ª	Alice Coutinho	0	0	0
54ª	Alto da Boa Vista	1.308	4	1
54ª	Alto Lage	6.161	17	2
54ª	Antonio Ferreira Borges	0	0	0
54ª	Aparecida	3.825	10	1
54ª	Área Nao Identificada 1/2	0	0	0
54ª	Área Nao Identificada 2/2	0	0	0
54ª	Bubú	0	0	0
54ª	Campo Verde	4.422	11	1
54ª	Cangaíba	1.660	5	1
54ª	Cariacica Sede	13.205	36	3
54ª	Dom Bosco	0	0	0
54ª	Expedito	1.685	5	1
54ª	Flexal I	6.540	18	2
54ª	Flexal II	0	0	0
54ª	Grauna	2.932	8	1
54ª	Itacibá	11.378	33	4
54ª	Itangua	4.666	13	1
54ª	Itaquari	3.743	12	1
54ª	Mucuri	3.531	10	1

54ª	Nova Brasília	6.191	16	2
54ª	Nova Canaã	3.908	11	1
54ª	Nova Esperança	832	3	1
54ª	Nova Rosa da Penha	13.145	33	3
54ª	Nova Valverde	1.444	4	1
54ª	Oriente	5.729	16	2
54ª	Pica-pau	307	2	1
54ª	Planeta	0	0	0
54ª	Porto das Pedras	0	0	0
54ª	Porto de Cariacica	5.087	15	2
54ª	Porto de Santana	11.502	31	4
54ª	Porto Engenho	0	0	0
54ª	Porto Novo	5.111	12	1
54ª	Presidente Médice	3.811	11	1
54ª	Prolar	2.355	9	2
54ª	Retiro Saudoso	538	2	1
54ª	Rio Branco	0	0	0
54ª	Roda D'agua(Zona rural)	456	2	1
54ª	Santa Luzia	0	0	0
54ª	Santana	6.840	18	2
54ª	Santo Antônio	0	0	0
54ª	São João Batista	0	1	1
54ª	Serra do Anil	0	0	0
54ª	Sotema	2.643	8	1
54ª	Tabajara	4.004	11	1
54ª	Tucum	0	1	1
54ª	Vila Cajueiro	145	2	1
54ª	Vila Merlo	0	0	0
54ª	Vila Prudêncio	0	0	0
54ª	Total	139.104	390	50

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 544, DE 25/09/2017**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE Conceder Licença por motivo de doença em Pessoa da Família:

SERVIDOR: **Tomaz Cheim Figueiredo**

PERÍODO: 14.09.2017

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 81, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e art. 83 com redação alterada pela Lei 12.269/2010.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA DE LICENÇA MÉDICA Nº 547, DE 25/09/2017

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE